

1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 128, de 5 de Junho de 1989.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 54/2000

Por ordem superior se torna público que a Colômbia aceitou a emenda ao artigo 8, em 5 de Outubro de 1999, em Nova Iorque, da Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada em 15 de Janeiro de 1992 em Nova Iorque.

A Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial foi adoptada em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 55/2000

Por ordem superior se torna público que a Turquia ratificou, em 17 de Setembro de 1997, em Estrasburgo, o Protocolo n.º 2 à Convenção Europeia para a Prevenção da Tortura e Penas ou Tratamentos Desumanos ou Degradantes, aberto à assinatura em Estrasburgo em 4 de Novembro de 1993.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 19/97, de 30 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 30 de Abril de 1997, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 100, de 30 de Abril de 1997.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 56/2000

Por ordem superior se torna público que a Geórgia depositou o seu instrumento de adesão, em 2 de Junho de 1999, em Nova Iorque, à Convenção Internacional sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, adoptada em 7 de Março de 1966.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Lei n.º 7/82, de 29 de Abril, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 24 de Agosto de 1982, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 233, de 8 de Outubro de 1982.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 27 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 57/2000

Por ordem superior se torna público que a Argentina aceitou a emenda ao artigo 43 (2), em 26 de Maio de 1999, em Nova Iorque, da Convenção sobre os Direitos da Criança, adoptada em 12 de Dezembro 1995 em Nova Iorque.

A Convenção sobre os Direitos da Criança foi adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 20 de Novembro de 1989.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 20/90, de 12 de Setembro, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 21 de Setembro de 1990, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 248, de 26 de Outubro de 1990.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 58/2000

Por ordem superior se torna público que a Islândia assinou, em 15 de Junho de 1999, em Estrasburgo, a Convenção Quadro Europeia para a Cooperação Transfronteira entre as Comunidades ou Autoridades Territoriais, aberta à assinatura em Madrid em 21 de Maio de 1980.

Portugal é Parte na mesma Convenção, que foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto do Governo n.º 29/87, de 13 de Agosto, tendo depositado o seu instrumento de ratificação em 10 de Janeiro de 1989, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 39, de 16 de Fevereiro de 1989.

Direcção-Geral dos Assuntos Multilaterais, 28 de Dezembro de 1999. — O Director de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, *Rui Filipe Monteiro Belo Macieira*.

#### Aviso n.º 59/2000

Por ordem superior se torna público que o Líbano depositou o seu instrumento de adesão, em 4 de Dezembro de 1997, em Nova Iorque, à Convenção Internacional contra a Tomada de Reféns, adoptada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 17 de Dezembro de 1979.

O instrumento de adesão foi acompanhado da seguinte declaração:

#### Tradução

(original árabe)

«O entendimento do Governo Libanês relativamente a determinadas disposições da Convenção pode resumir-se como segue:

1 — A adesão da República do Líbano à Convenção não implicará o reconhecimento de Israel, nem a aplicação da Convenção dará lugar a relações ou a cooperação de qualquer tipo com Israel.

2 — As disposições da Convenção, nomeadamente as contidas no seu artigo 13.º, não afectarão a posição da República do Líbano no tocante ao apoio ao direito dos Estados e dos povos de se oporem e resistirem à ocupação estrangeira dos seus territórios.»